



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**  
**Biblioteca Legislativa**

**ATOS DO LEGISLATIVO**

**RESOLUÇÃO N° 02 DE 20 DE ABRIL DE 2007**

**PUBLICADO: Diário do Grande ABC N° 13211 : 06 DATA 28 / 04 / 07**

O Presidente da Câmara Municipal faz saber que o Plenário, em sessão realizada no dia 19 de abril de 2007, aprovou e, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte:

**RESOLUÇÃO Nº 2, DE 20/4/2007**

**Art. 1º** O artigo 105 do Capítulo II – Das Sessões Ordinárias – do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André – Resolução nº 02/81, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 105** As sessões da Câmara compõem-se das seguintes fases:

- I - Pequeno Expediente;
- II - Grande Expediente;
- III - Ordem do Dia;
- IV - Explicação Pessoal;
- V – Tribuna Livre.

**§ 1º** A Tribuna Livre de que trata o inciso II deste artigo é um espaço destinado à participação dos(as) munícipes, organizados(as) em movimentos ou entidades constituídas, para apresentar temas de interesse geral ou coletivo, que devam ser levados ao conhecimento dos vereadores e das vereadoras.

**§ 2º** A Tribuna Livre realizar-se-á ordinariamente todas as quintas-feiras e, excepcionalmente, às terças-feiras, quando algum fato de extrema urgência ou emergência justificar a medida.

**§ 3º** A excepcionalidade de que trata o § 2º deverá ser apreciada pelo Plenário, após requerimento verbal de qualquer vereador ou vereadora, aprovado por maioria simples.

**§ 4º** A Tribuna Livre poderá ser utilizada por:

I – munícipes residentes em Santo André, representantes de movimentos ou entidades constituídas, com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos, representando 20 pessoas ou abaixo-assinado de 20 pessoas;

II – vereador ou vereadora que se inscrever.

**§ 5º** A inscrição para o uso da Tribuna Livre deverá ser feita até às 14h30min, do dia anterior à sessão ordinária em que a mesma será realizada, em formulário apropriado, fornecido pelo Departamento de Comunicação.

**§ 6º** Fica estipulado o tempo máximo de 3 (três) minutos para a fala de cada orador(a) inscrito(a),respeitando-se o limite de 2 (dois) oradores(as) por movimento ou entidade.

**§ 7º** Fica facultado ao movimento ou entidade a inscrição de apenas um(a) orador(a), que terá o tempo máximo de 6 (seis) minutos.

**§ 8º** Os(as) oradores(as) inscritos(as) deverão preencher de modo legível a ficha de identificação pessoal, contendo nome e endereço completos, bem como número de documento de identidade, mencionando o órgão expedidor, além de informações do movimento ou entidade e do tema a ser tratado.

**§ 9º** Não será permitido a exibição de vídeo durante a utilização da Tribuna Livre

**§ 10** O(a) orador(a) inscrito(a) receberá por escrito as seguintes informações quanto ao uso da Tribuna Livre:

I – o tempo de fala é de 3 (três) minutos por orador(a), havendo um limite de até 2 (dois) oradores(as) inscritos(as) por movimento ou entidade, ou de 6 (seis) minutos caso haja um(a) único(a) orador(a) inscrito(a);

II – todas as sessões da Câmara serão gravadas em vídeo, inclusive o tempo destinado à Tribuna Livre;

III – O(a) orador(a) deve comportar-se de forma compatível com o Regimento Interno, podendo ser responsabilizado(a) civil e criminalmente pelo conteúdo de seu discurso;

IV – O(a) orador(a) será advertido(a) pela Presidência, podendo ter a palavra cassada na hipótese de reincidência, caso seu discurso não se limite ao tema proposto, falte com respeito ou não se comporte de forma urbana e ordeira;

V – para fazer uso da Tribuna Livre, o(a) orador(a) deve estar trajando roupas compatíveis com o recinto, sendo vedado o uso de camisetas regatas, shorts, calções ou bermudas;

VI – O(a) orador(a) que fizer uso da Tribuna Livre representando algum movimento ou entidade, somente poderá se reapresentar após o decurso de 08 (oito) sessões ordinárias, contados da última participação.

VII – O(a) orador(a) que fizer denúncia não fundamentada perderá o direito a usar a Tribuna Livre enquanto não fundamentar a denúncia e, caso apresente fundamentação em data posterior, a mesma será encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para análise e deliberação.

**§ 11** O(a) orador(a) que tiver a palavra cassada pela Presidência, por não ter respeitado o disposto no inciso IV do parágrafo anterior, somente poderá fazer nova inscrição para utilização da Tribuna Livre após transcorridos 180 (cento e oitenta) dias daquela data.

**§ 12** O(a) vereador(a) que se inscrever para falar durante a Tribuna livre terá o limite de:

I – 3 (três) minutos, caso haja apenas um movimento ou entidade;

II – 6 (seis) minutos, caso haja dois ou mais movimentos ou entidades participantes.

**§ 13** Os discursos proferidos na parte destinada à Tribuna Livre serão taquigrafados e constarão em Ata e nos Anais da Câmara.

**§ 14** Poderá haver permuta na seqüência cronológica de inscrição, por iniciativa da Mesa ou acordo entre as partes.

**§ 15** Compete à Presidência da Mesa a direção e coordenação do uso da Tribuna Livre, bem como resolver as omissões e contradições. (NR)

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 20 de abril de 2007, 454º ano da fundação da cidade.

**JOSÉ MONTORO FILHO**  
Presidente

Registrada e digitada no Departamento Administrativo e publicada.

**JANDIRA DE FARIAS SILVA CARNEIRO**  
Superintendente

Processo CM nº 80/07  
/IGS.